



PROCESSO Nº : 25.277-8/2021
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANTONIO KOLODZIEJ
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 16/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA, nos termos a seguir expostos:

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos dos Atos que reconheceram o direito à **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais pela última remuneração, ao **Sr. Antonio Kolodziej**, portador do RG nº 139061 SSP/MT SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 206.706.301-44, servidor efetivo no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “B”, Nível “12”, contando com 36 anos, 07 meses e 5 dias de tempo de contribuição (vínculo 1 – Ato nº 27.819/2018) e de Professor da Educação Básica, Classe “B”, Nível “07”, contando com 28 anos e 20 dias de tempo de contribuição (vínculo 3 – Ato nº 27.820/2018), ambos com lotação na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

2. Após o saneamento das irregularidades apontadas, a Secretaria de Controle Externo de Previdência se manifestou pelo registro dos Atos nº 27.819 e 27.820/2018, bem como pela legalidade das planilhas de proventos integrais.



3. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

4. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

5. Em que pese o relatório favorável da Secex de Previdência, não pode esta Procuradoria de Contas manifestar-se pelo registro da portaria em questão, pois identificamos que **não consta dos autos a certidão de tempo de contribuição relativa ao vínculo 1**, qual seja, Professor da Educação Básica, Classe “B”, Nível “12”.

6. Como bem se observa do Documento Externo nº 45039/2021, apenas a certidão de tempo de contribuição relativa ao vínculo 3 foi apresentada (fl. 14) e nas demais manifestações do MTPREV (Docs. Externos nº 102687, 189746, 235334 e 258648/2021) tampouco fora fornecida a CTC do vínculo 1.

7. Nesse particular, o Manual de Remessa ao TCE/MT – 5ª Edição assim estabelece:

1 – APOSENTADORIA, REFORMA E RESERVA REMUNERADA

(...)

1.3. DOCUMENTOS: O processo será autuado com os documentos abaixo relacionados:

(...)

7. certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;

8. certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria; (destaque nosso e no original)

8. Por esse prisma, este Ministério Público de Contas entende imperiosa a notificação do Diretor-Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para que encaminhe a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Estado de Mato Grosso, relativamente às contribuições revertidas ao RPPS/MT, e pelo INSS ou outro RPPS, caso haja averbação de tempo de contribuição de outros órgãos.



3. CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer a Vossa Excelência:**

a) a **notificação do Diretor-Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza**, para que **encaminhe a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Estado de Mato Grosso – MTPREV**, relativamente às contribuições revertidas ao RPPS/MT, e **pelo INSS ou outro RPPS**, caso haja averbação de tempo de contribuição de outros órgãos;

b) após efetivadas as diligências e análises de estilo pela Secex, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo**, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 21 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.